



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**  
**ATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 10 DE DEZEMBRO DE 2013, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago Pinheiro Lima  
**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Cristina Freitas Cavezale  
**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 37ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de dezembro de 2013.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à Sessão requereu sustentação oral dos itens 11 e 49 da pauta, respectivamente, processos TC-002718/026/08 e TC-002053/003/09.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-000149/026/11

**Interessado:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Responsáveis:** Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni (Superintendentes).

**Exercício:** 2011. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 27-11-12.

**Acompanham:** TC-000149/126/11 e Expedientes: TC-018557/026/12, TC-012795/026/11 e TC-017690/026/12.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

PROCESSOS

TC-000021/026/11

**Interessado:** Divisão Regional de Ribeirão Preto.

**Ordenadores de Despesa(s):** Armando Costa Ferreira e Domingos Lascala.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** José Valdir Costa, Dinah Marques Francisco da Silva, Valentim Gonçalves de Oliveira, Gerson Romão Correa, Vicente Martinez de Moraes, Alfredo Lázaro Neto, Nelson Martins de Freitas e Maurício Lellis Franco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000022/026/11

**Interessado:** Divisão Regional de Araçatuba.

**Ordenadores de Despesa(s):** Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo, Mario Fiorotto Junior e Ademilson de Matos.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** José Roberto dos Reis, Ademilson de Matos, João Padovese Neto, Takeshi Kubo, Ricardo Antônio Rahal, Valdemir Batista Xavier e Sandro Luis Pereira de Oliveira.

TC-000023/026/11

**Interessado:** Divisão Regional de Campinas.

**Ordenadores de Despesa(s):** Cleiton Luiz de Souza e Paulo de Almeida.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Solange Maria Lucena Oliveira Beltramini e Joel Pereira.

TC-000024/026/11

**Interessado:** Divisão Regional de Assis.

**Ordenadores de Despesa(s):** Jorge Masataka Mori e Mário Carlos Cardoso.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Sidnei Alves de Lima e Ademir Paulo de Oliveira.

TC-000025/026/11

**Interessado:** Divisão Regional de Presidente Prudente.

**Ordenadores de Despesa(s):** João Augusto Ribeiro e Alvaro Antonio Ferro.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Osires de Brito, Valmir Valdemar de Souza, Ari Oswaldo Alencar, Ademir Barcellos, Donizete Antônio dos Santos, João Lourenço da Silva, Adilson Botelho Mazzolo, Edvaldo Gonçalves de Azevedo, Maria Lúcia Lopes dos Santos e Dionísio Cardoso de Souza.

TC-000026/026/11

**Interessado:** Residência DER de Cachoeira Paulista.

TC-000027/026/11

**Interessado:** Divisão Regional de Taubaté.

**Ordenadores de Despesa(s):** Jorge Jobram e Fernando José Pires de Oliveira.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Anderson Luiz Vieira e Humberto Gonçalves.

TC-000031/026/11

**Interessado:** Divisão Regional de São José do Rio Preto.

**Ordenador de Despesa(s):** Natal Takashi Arakawa, Carlos Cesar Santoro Penna, Everson Guilherme Grigoletto e José Carlos Saffi.

**Responsáveis pelo Almoxarifado:** Maria Lúcia Lima Ferreira e Vaney dos Santos Leite.

**Responsáveis pelo Adiantamento:** Álvaro Cavicchia, Antonio Carlos de Souza Pilon, Carlos Henrique Vidigal Milanesi, Carmem Lúcia da Silva Marinho, Cesar Augusto da Silva, Deivid Gabriel de Melo, Fabiano Ferreira do Nascimento, Gilza Gomes Curti, Irene Aparecida Michelli, José Eduardo Alves, Márcio Dias Facury, Margareth Maria Nogueira Casemiro, Pablo Mancera Viterbo, Rogério da Silva Júlio, Sonia Regina da Silva e Zanoni Batista de Azevedo.

TC-000032/026/11

**Interessado:** Divisão Regional de Barretos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Ordenadores de Despesa(s):** Marco Aurélio Macedo Pereira e Miguel Pentino Junior.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Alípio Foresto e Lucia Helena Ferreira.

**Responsáveis por Adiantamento(s):** Aristides de Arruda Campos Neto, Gilberto Vergílio, Giorlando Campos Borges, Herman Guidolin Reis, José Stalin Costa, Miguel Pentino Júnior, Sonia Maria Soares da Silva e Sonia Regina Milão.

TC-000033/026/11

**Interessado:** Divisão Regional de Itapetininga.

**Ordenadores de Despesa(s):** Alfredo Moreira de Souza Neto e Edson Gonçalves de Lara.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Diógenes Santos Oliveira, Carmelino do Carmo Theodoro e Leandro Lopes Pereira.

TC-000034/026/11

**Interessado:** Divisão Regional de Rio Claro.

**Ordenadores de Despesa(s):** Danilo Luiz Dezan e Elaine Zancopé Carnieri.

**Responsável pelo Almojarifado:** Jaime Alcântara da Silva Junior.

**Acompanha:** Expediente: TC-000834/010/12.

TC-000035/026/11

**Interessado:** Divisão Regional de Bauru.

**Responsáveis:** Denis Paulo Nogueira Lima e Isabel Catarina de Melo Sena.

**Acompanha:** TC-001005/002/11.

TC-000036/026/11

**Interessado:** Divisão Regional de Araraquara.

**Ordenadores de Despesa(s):** Mário Augusto Fattori Boschiero e José João Jordão.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Benedito José Ferreira de Freitas e Francisco Carlos de Campos.

TC-000037/026/11

**Interessado:** Divisão Regional de Cubatão.

**Ordenadores de Despesa(s):** Orlando Morgado Júnior e Paulo Sérgio Mantoanelli.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Waldinei de Jesus Soares, Lúcio Sodré, Gilson Ferreira, Og Benedito Martins e João de Deus Barbosa.

TC-000038/026/11

**Interessado:** Divisão Regional da Grande São Paulo.

**Ordenadores de Despesa(s):** Deni Loretto Filho e Mauro Flávio Cardoso.

**Responsáveis pelo Almojarifado:** Carlos Augusto Muniz, Paulo Rogério Santos, Mauro Flávio Cardoso, Douglas Carlos Biondo Bastos, Gerson Sancinetti de Oliveira, Vivaldo Camargo Basílio, Elizeu de Souza Azevedo, Ari Antônio dos Santos, Dulcinéia Gomes e Ezequiel Caetano Lemes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, exercício de 2011, na seguinte conformidade: 1 – nos termos do inciso I do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, as contas das Unidades Gestoras Executoras examinadas nos processos TC-000025/026/11, TC-000027/026/11, TC-000031/026/11, TC-000032/026/11, TC-000036/026/11, TC-000037/026/11 e TC-000038/026/11; 2 - nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, com as recomendações indicadas no voto do Relator, as contas examinadas nos processos TC-000149/026/11, TC-000021/026/11, TC-000022/026/11, TC-000023/026/11, TC-000024/026/11, TC-000033/026/11, TC-000034/026/11 e TC-000035/026/11.

Decidiu, ainda, dar quitação aos dirigentes, Srs. Delson José Amador e Clodoaldo Pelissioni, e aos ordenadores de despesas, bem assim liberar os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, nomeados nos respectivos processos, exceção feita aos responsáveis pelos adiantamentos que não foram analisados pela fiscalização.

Decidiu, também, conhecer das baixas patrimoniais noticiadas.

Determinou, por fim, que em próxima fiscalização sejam verificados os processos de adiantamento pendentes de apreciação, bem assim a efetivação das medidas corretivas anunciadas pelas Unidades fiscalizadas; devendo as prestações de contas de convênios, enviadas com as justificativas, ser encaminhadas ao setor competente da Casa para, se for o caso, comporem o processo formalizado, especificamente, para análise dessa matéria.

Determinou, por fim, o arquivamento do TC-000026/026/11.

TC-026984/026/13

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Alphagama Vigilância e Segurança Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 24-06-13.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 23-07-13.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor Presidente) e Benjamim Venâncio de Melo Júnior (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância patrimonial e motorizada (veículo e/ou motocicleta) nas instalações administrativas operacionais e de suporte da DERSA, abrangendo instalações diversas, áreas institucionais do rodoanel/convênios e em áreas desapropriadas onde estão instalados parques e unidades de conservação, como compensações ambientais da construção do Trecho Sul do Rodoanel.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-08-13. Valor – R\$4.609.984,03. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e respectivo contrato, bem como legais as despesas decorrentes, e tomou conhecimento da execução contratual até o dia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

16/9/2013, determinando o retorno dos autos à fiscalização, para que se dê continuidade ao acompanhamento.

TC-010617/026/09

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Transportadora Turística Benfica Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinatto, Cláudio Francisco Falótico e Álvaro Rogério Veiga Garcia (Diretores Administrativos e Financeiros) e João Batista Domingues Costa (Gerente Administrativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar para as escolas da Rede Pública Estadual, jurisdicionadas nas Diretorias de Ensino do Centro, Mauá, São Bernardo do Campo e Sul 3.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 18-02-10, 04-08-10, 03-02-11, 29-07-11, 03-02-12 e 05-03-12. Reajustes Contratuais. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 01-05-10 e 27-10-10.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

**Procuradores de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Renata Constante Cestari.

**Procuradoras da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os aditamentos em apreciação, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendação à Origem.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018243/026/08

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** Associação Amigos das Oficinas Culturais do Estado de São Paulo.

**Entidade Gerenciada:** São Paulo Companhia de Dança.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** João Sayad (Secretário de Estado da Cultura).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** João Sayad (Secretário de Estado da Cultura) e Ronaldo Bianchi (Secretário Adjunto).

**Objeto:** Fomento e operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área cultural, na São Paulo Companhia de Dança.

**Em Julgamento:** Dispensa de licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato de Gestão celebrado em 01-04-08. Valor – R\$48.750.000,00. Termos de Aditamento celebrados em 01-10-08, 14-05-09, 13-07-09 e 30-11-09. Termo de Denúncia Amigável firmado em 01-12-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Auditor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, em 20-12-08, 14-07-11, 26-10-11, 27-11-12 e 02-02-13.

**Advogados:** Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, José Roberto Manesco, Helga A. Ferraz de Alvarenga e outros.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

**Acompanha:** Expediente: TC-007259/026/09.  
TC-042330/026/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Cultura.

**Organização Social:** Associação Amigos das Oficinas Culturais do Estado de São Paulo - ASSAOC.

**Entidade Gerenciada:** São Paulo Companhia de Dança.

**Responsáveis:** João Sayad (Secretário de Estado da Cultura) e Wanderley Garieri Junior (Diretor Executivo).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho em 08-11-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$9.750.000,00.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão, os aditamentos em exame e o termo de denúncia amigável (TC-18243/026/08), com recomendação.

Decidiu, também, julgar regular a prestação de contas de 2008, quitando os responsáveis (TC-42330/026/09).

Determinou, por fim, que cópia do relatório e voto seja encaminhada ao subscritor do expediente TC-7259/026/09.

TC-002120/003/07

**Órgão Público Concessor:** Secretaria da Administração Penitenciária – Coordenadoria das Unidades Prisionais da Região Central.

**Entidade Beneficiária:** PARC – Programa de Assistência e Ressocialização Carcerária de Rio Claro.

**Responsáveis:** Mário Chiguelo Hiramatsu, José Augusto de Abreu Machado, Neilde Matos Rodrigues e Claudinei Ventura.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 12-05-10.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$296.563,01.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2006, no valor de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

R\$296.563,01, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação aos responsáveis, com recomendação.

TC-005941/026/08

**Recorrente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER - Superintendente - Delson José Amador.

**Assunto:** Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER e S.O. Pontes Engenharia Ltda., objetivando a execução das obras e serviços de implantação e pavimentação de dispositivo de segurança na SP-123 – Rodovia Floriano Rodrigues Pinheiro – Km 25+614m, entroncamento com a SP-132 – Rodovia Doutor Caio Gomes Figueiredo, no Município de Pindamonhangaba.

**Responsável:** Delson José Amador (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-09-10, que julgou irregular a tomada de preços e o decorrente contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, acolhendo as razões apresentadas pelo recorrente, deu-lhe provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-000184/026/11

**Interessado:** Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA.

**Responsáveis:** Manuelito Pereira Magalhães Júnior, Renato Pires de Carvalho Viégas e Silvia Anetti Kneip (Presidentes).

**Exercício:** 2011.

**Acompanha:** TC-000184/126/11.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

**Advogados:** Mariana Pádua Manzano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A – EMPLASA, exercício de 2011, quitando os Senhores Manuelito Pereira Magalhães Junior, Renato Pires de Carvalho Viégas e Silvia Anetti Kneip, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Ficam os responsáveis intimados a tomar conhecimento do teor desta decisão, autorizadas vista e extração de cópia aos interessados.

TC-038815/026/12

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Sanit Engenharia Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Francisco José F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro – MC).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco José F. Paracampos (Superintendente da Unidade de Negócio Centro – MC) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para substituição de redes de distribuição de água pelo método não destrutivo, mesmo caminhamento da rede existente e instalação por furo direcional de solo na área da UGR Moóca – Unidade de Negócio Centro – Diretoria Metropolitana – M.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 29-10-12. Valor – R\$5.740.000,00.

**Advogados:** José Higasi, Moisés Mota Catuaba, Marli de Fátima Pelosi e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c” da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, exercício de 2008, invocando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das providências adotadas.

Decidiu, ademais, em face da infração às normas legais citadas no corpo do voto do Relator e do dano causado ao erário, por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, aplicar, aos Responsáveis, nos termos dos artigos 36, caput, e 104, I e II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pena de multa, cujo valor pecuniário foi fixado, individualmente, no valor equivalente a 2.000 UFESPs (duas mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

As sindicâncias instauradas pela Universidade deverão ser acompanhadas pela Fiscalização em futuras inspeções, exceto aquelas mencionadas nos Processos 01-6499/08 e 10/P/26161/07, que se encontram concluídas, com as respectivas baixas patrimoniais, e cuja homologação é determinada.

A Fiscalização verificará na próxima inspeção in loco a adoção das medidas destinadas a atender as recomendações propostas, bem como a efetiva implantação das medidas anunciadas nos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Exmo. Governador do Estado, ao atual Reitor da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e ao Ministério Público do Estado transmitindo cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e providências que couberem.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial, as admissões e as aposentadorias.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-019190/026/13

**Órgão Público Concessor:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA.

**Entidade Beneficiária:** Ação Educativa – Assessoria, Pesquisa e Informação.

**Responsáveis:** Berenice Maria Giannella (Presidente da Fundação Casa) e Maria Machado Malta Campos (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$2.119.214,49.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2012, referente ao convênio firmado entre Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA e Ação Educativa – Assessoria, Pesquisa e Informação, com consequente quitação dos responsáveis, consoante previsão do artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-002718/026/08

**Interessado:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Responsáveis:** José Tadeu Jorge, Fernando Ferreira Costa e Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Reitores).

**Exercício:** 2008.

**Advogados:** Octacílio Machado Ribeiro, Luciana Alboccino Barbosa Catalano, Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

**Acompanham:** TC-002718/126/08 e Expediente: TC-016804/026/12.

**Procuradores da Fazenda:** Jorge Eluf Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c” da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar irregulares as contas da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, exercício de 2008, invocando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das providências adotadas.

Decidiu, ademais, em face da infração às normas legais citadas no corpo do voto do Relator e do dano causado ao erário, por atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, aplicar, aos Responsáveis, nos termos dos artigos 36, *caput*, e 104, I e II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, pena de multa, cujo valor pecuniário foi fixado, individualmente, em 2.000 UFESPs (duas mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

As sindicâncias instauradas pela Universidade deverão ser acompanhadas pela Fiscalização em futuras inspeções, exceto aquelas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

mencionadas nos Processos 01-6499/08 e 10-P-26161/07, que se encontram concluídas, com as respectivas baixas patrimoniais, e cujo homologação ora é determinada.

A Fiscalização verificará na próxima inspeção *in loco* a adoção das medidas destinadas a atender as recomendações propostas, bem como a efetiva implantação das providências anunciadas nos autos.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Exmo. Governador do Estado, ao atual Reitor da Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e ao Ministério Público do Estado transmitindo cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e providências que couberem.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, em especial, as admissões e as aposentadorias.

A defesa oral produzida pelo Dr. Thiago Pinheiro Lima constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-002569/026/09

**Interessada:** Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – FUJEPO.

**Responsáveis:** Alexandre Luiz Souto Borges (Diretor Presidente) e Cláudio Antonio Talge Carvalho (Diretor Tesoureiro).

**Exercício:** 2009.

**Advogados:** Sonia Resende Barros e outros.

**Acompanha:** TC-002569/126/09.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Joseense de Ensino e Pesquisa em Odontologia – FUJEPO, exercício de 2009, com ressalvas das questões apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, e com os alertas, determinação e recomendações lançados no corpo do referido voto.

Decidiu, entretanto, em face da reincidência apontada no item “Resultado do Exercício” e da ausência de encaminhamento a esta Corte de Contas da documentação relativa à “Ordem Cronológica de Pagamentos”, aplicar aos Senhores Alexandre Luiz Souto Borges e Cláudio Antonio Talge Carvalho, Responsáveis pelas contas da FUJEPO, exercício de 2009, pena de multa fixada, individualmente, no valor pecuniário de 160 UFESPs (cento e sessenta Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, III e VI, da Lei Complementar estadual nº 709/93, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, deixando de dar-lhes quitação, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, até que ocorra o efetivo recolhimento.

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao atual Dirigente, com cópia do relatório e voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

TC-001702/026/10

**Interessado:** Desenvolvimento Rodoviário S/A - DERSA.

**Responsáveis:** Delson José Amador e José Max Reis Alves (Presidentes).

**Exercício:** 2010.

**Advogados:** Rodrigo Pozzi Borba da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Acompanha:** TC-001702/126/10.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, exercício de 2010, com ressalvas das questões apontadas nos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as determinações lançadas no corpo do referido voto.

Decidiu, ainda, com base no artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação aos Senhores Delson José Amador (período de 01-01-10 a 27-04-10) e José Max Reis Alves (período de 28-04-10 a 31-12-10), Responsáveis pelas presentes contas.

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao atual Dirigente, com cópia do relatório e voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos presentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002199/026/11

**Secretaria:** Transportes Metropolitanos.

**Secretários:** Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes e Peter Berkely Bardram Walker (Substituto).

**Exercício:** 2011. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-09-12.

**Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos.

**Acompanha:** TC-002199/126/11.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

PROCESSOS

TC-002200/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores da Despesa:** Wilson Carmignani, Luiz Roberto dos Santos, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes e Peter Berkely Bardram Walker.

TC-002201/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Relações Institucionais.

**Ordenadores da Despesa:** Bruno Sendra de Assis, Luiz Roberto dos Santos, Francisco Roberto Arantes Filho e Maíra Maciel Leite.

TC-002202/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Transporte Coletivo - CTC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Ordenadores da Despesa:** Rosemeire Aparecida Salgado Pisani, Luiz Roberto dos Santos e Elias Sarraf.

TC-002203/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Planejamento e Gestão.

**Ordenadores da Despesa:** Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro, Saulo Pereira Vieira e Horácio Nelson Hasson Hirsch.

TC-002204/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo – UCPTS-RMGSP.

**Ordenadores da Despesa:** Humberto Massahiko Kimura e Michael Sotelo Cerqueira.

TC-002205/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Coordenação do Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM.

**Ordenadores da Despesa:** Michael Sotelo Cerqueira e Humberto Massahiko Kimura.

TC-002206/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.

**Ordenadores da Despesa:** Decio Gilson Cesar Tambelli, Renato Pires de Carvalho Viégas, Humberto Massahiko Kimura e Rubens Pimentel Scaff Junior.

TC-002380/026/11

**Unidade Gestora Executora:** Estrada de Ferro Campos do Jordão.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Zanchetta Briso, Ana Rosa Pereira Piorino, Antônio Carlos Chedid Collus e Fabricio Donizeti Cruz de Jesus.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu: a) julgar regulares, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, exercício de 2011, as contas das Unidades Gestoras Executoras da Secretaria de Transportes Metropolitanos apreciadas nos processos TC-002201/026/11; TC-002202/026/11; TC-002203/026/11; TC-002204/026/11; TC-002205/026/11 e TC-002206/026/11; b) julgar regulares, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, as contas das Unidades Gestoras Executoras apreciadas nos processos TC-002200/026/11 e TC-002380/026/11, com as recomendações constantes do voto do Relator.

Decidiu, também, dar quitação ao Secretário de Estado, Sr. Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, bem como ao Secretário Adjunto, Sr. Peter Berkely Bardram Walker, e aos Ordenadores de Despesa, liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados referidos nos processos correspondentes a cada uma das Unidades Gestoras Executoras.

Determinou, ainda, à Fiscalização que, na próxima inspeção, verifique a efetiva adoção das medidas corretivas noticiadas nos autos e acompanhe o deslinde do Processo Administrativo Disciplinar para apuração de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

irregularidades no recebimento de diárias pelo ex-Diretor Ferroviário da UGE – Estrada de Ferro Campos do Jordão.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Senhor Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, encaminhando cópia da decisão expedida e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e providências.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000585/989/12

**Representante:** ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.

**Representada:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico instaurado pela Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, objetivando a prestação de serviços de apoio à implantação e monitoramento de desvios provisórios do sistema viário, nos locais onde serão executadas as intervenções das obras civis da Linha 5 -- Lilás, dividida em dois lotes.

**Advogados:** Celso da Silva Severino e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira

TC-019420/026/12

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Athenas Projetos e Consultoria Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria de 29-02-12.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 16-05-12.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor de Engenharia e Construções) e Luís Bastos Lemos (Gerente do Empreendimento Linha 5 - Lilás).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio à implantação e monitoramento de desvios provisórios do sistema viário, nos locais onde serão executadas as intervenções das obras civis da Linha 5 – Lilás da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ – lote 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 31-05-12. Valor – R\$8.499.844,92.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

TC-021932/026/12

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Walter Ferreira de Castro Filho (Diretor de Engenharia e Construções) e Luís Bastos Lemos (Gerente do Empreendimento Linha 5 - Lilás).

**Objeto:** Prestação de serviços de apoio à implantação e monitoramento de desvios provisórios do sistema viário, nos locais onde serão executadas as



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

intervenções das obras civis da Linha 5 – Lilás da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ – lote 1.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-019420/026/12). Contrato celebrado em 02-07-12. Valor – R\$8.682.701,80.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão eletrônico (analisado no TC-019420/026/12) e os contratos em exame, bem como improcedentes as impugnações constantes da representação albergada no TC-000585/989/12.

TC-042314/026/09

**Contratante:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA/SP.

**Contratada:** Construtora Hudson Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Construção de 01 Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente no município de Batatais.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-11-09. Valor – R\$3.108.666,31. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Silva Monteiro, publicada no D.O.E. de 21-04-12.

**Advogados:** Luciana Oliveira da Silva e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o decorrente contrato em exame, com a advertência indicada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-008411/026/07

**Contratante:** Secretaria da Administração Penitenciária – Centro de Detenção Provisória “ASP Vicente Luzan da Silva” de Pinheiros I.

**Contratada:** Rio Branco Refeições Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Vanderlei Sabariego Gimenes e Wilton Oliveira Marçal (Diretores Técnicos de Departamento).

**Objeto:** Fornecimento de alimentação preparada para funcionários e sentenciados do Centro de Detenção Provisória de Pinheiros I.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento firmados em 01-05-07, 31-10-07, 22-11-07, 18-12-07, 11-01-08 e 24-03-09. Termo de Retificação de 28-02-11. Portaria do Diretor de reajuste. Apostila de reajuste de preços. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 09-02-11 e 08-04-11.

**Procuradoras da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento ora em apreço, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-003688/003/08

**Conveniente:** Secretaria da Administração Penitenciária (Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central).

**Conveniada:** CRER - Centro de Ressocialização e Recuperação de Itapetininga.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Nagashi Furukawa (Secretário da Administração Penitenciária).

**Objeto:** Cooperação na prestação de assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social, religiosa, psicológica e trabalho aos presos do Centro de Ressocialização de Itapetininga, na forma prevista no artigo 11 da Lei de Execução Penal e no Plano de Trabalho Anual.

**Em Julgamento:** Convênio celebrado em 04-11-03. Valor - R\$882.796,08. Termos de Aditamento de 03-11-04 e 01-11-05. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-04-10.

**Procuradoras da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o convênio e os (dois) termos aditivos em exame, consignando que as prestações de contas da entidade conveniada serão analisadas pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-038613/026/12

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** Evonik Degussa Brasil Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de peróxido de hidrogênio para controle de odores no sistema de esgoto sanitário da Ilha de São Vicente, Praia Grande e Guarujá – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-10-12. Valor – R\$10.336.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 06-07-13.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura, José Higasi, Moises Mota Catuaba e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-043010/026/10

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Contratada:** Comercial Harmonia Mercado Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Ary James Pissinatto (Diretor Administrativo e Financeiro), Guilherme Fernandes Gobato (Respondendo pela Diretoria Administrativa e Financeira) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de lousa – LG 07.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 12-01-10. Ordem de Fornecimento emitida em 30-08-10. Valor – R\$4.933.500,00. Termo de Aditamento à Ordem de Fornecimento celebrado em 08-10-10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 13-07-11.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001099/989/12

**Representante:** Contrato Corretora de Seguros Ltda.

**Representada:** DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Responsáveis:** Delson José Amador (Diretor Presidente) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Assunto:** Possíveis irregularidades pertinentes à inexecução da prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnósticos e tratamento a empregados e diretores, bem como respectivos dependentes indicados pela DERSA. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada no D.O.E. de 22-11-12.

**Advogados:** Alexandre Ramos Albuquerque, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-035373/026/09

**Contratante:** DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Porto Seguro – Seguro Saúde S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 07-05-09.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 01-07-09.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Delson José Amador (Diretor Presidente) e José Max Reis Alves (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência médica, hospitalar, cirúrgica e de métodos complementares de diagnósticos e tratamento a empregados e diretores, bem como respectivos dependentes indicados pela DERSA.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 23-09-09. Valor – R\$6.300.057,13. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-04-11.

**Advogados:** Antonio Costa dos Santos, Marcel Garcia Silvério de Oliveira, Camila Godoi Ferreira, Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

**Procurador da Fazenda:** Jorge Eluf Neto.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-033435/026/10

**Contratante:** EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

**Contratada:** ABB Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Diretor Presidente) e Antonio Bolognesi (Diretor de Geração).

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 02-07-10.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Bolognesi (Diretor Presidente) e Jorge Luiz Avila da Silva (Diretor Financeiro e de Relações com Investidores).

**Objeto:** Fornecimento de sistema de excitação das unidades geradoras das Usinas Henry Borden.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 12-08-10. Valor – R\$5.700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 25-01-13.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o Contrato ASE/LEM/5501/01/2010 de 12-08-10, acionando o artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa aos responsáveis, Srs. Jorge Luiz Avila da Silva e Antonio Bolognesi, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, por infração aos dispositivos legais mencionados no corpo do voto do Relator, fixada, individualmente, no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente decisão.

TC-018319/026/08

**Órgão Público Concessor:** Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONDECA.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Faculdade de Medicina da USP.

**Responsáveis:** Any Aparecida Fernandes de Oliveira Lavezzo (Presidente) e José Manoel de Camargo Teixeira (Dirigente).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 05-06-08.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$132.353,31.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva e outros.

**Procurador da Fazenda:** Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2007, dando quitação aos responsáveis, com recomendação aos interessados.

TC-000615/003/09

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde – DRS VII Campinas “Dr. Leoncio de Souza Queiroz”.

**Entidades Beneficiárias:** Casa Nossa Senhora da Paz – Hospital Universitário São Francisco – Valor R\$127.314,47. Casa Nossa Senhora da Paz – Hospital Universitário São Francisco – Valor R\$253.839,30. Sociedade Campineira de Educação e Instrução – Hospital e Maternidade Celso Pierro – PUC-Campinas – Valor R\$51.026,92. Sociedade Campineira de Educação e Instrução – Hospital e Maternidade Celso Pierro – PUC-Campinas – Valor R\$102.102,26. Sociedade Campineira de Educação e Instrução – Hospital e Maternidade Celso Pierro – PUC-Campinas – Valor R\$102.770,56. Sociedade Campineira de Educação e Instrução – Hospital e Maternidade Celso Pierro – PUC-Campinas – Valor R\$203.245,48. Sociedade Campineira de Educação e Instrução – Hospital e Maternidade Celso Pierro – PUC-Campinas – Valor R\$52.715,25. Sociedade Campineira de Educação e Instrução – Hospital e Maternidade Celso Pierro –



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

PUC-Campinas – Valor R\$253.141,75. Sociedade Campineira de Educação e Instrução – Hospital e Maternidade Celso Pierro – PUC-Campinas – Valor R\$806.400,75 e Sociedade Campineira de Educação e Instrução – Hospital e Maternidade Celso Pierro – PUC-Campinas – Valor R\$275.777,90.

**Responsáveis:** José Carlos Ramos de Oliveira (Diretor de Departamento de Saúde), Márcia Bevilacqua D’Auria (Substituta), Jairo Ferrandin (Presidente), Jeronymo Antonio Furian (Vice-Presidente) e Sebastião Carlos Biasi (Procurador Geral).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$2.228.334,64.

**Procuradores da Fazenda:** Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau e Jorge Eluf Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2008, dando quitação aos responsáveis, com recomendação ao órgão concessor.

TC-002929/003/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde – DRS VII Campinas “Dr. Leôncio de Souza Queiroz”.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Itupeva.

**Responsáveis:** Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário à época) e Ocimar Polli (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$82.093,67.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2008, dando quitação aos responsáveis, com recomendação ao órgão concessor.

TC-000376/008/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde de Barretos – DRS V.

**Entidades Beneficiárias:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Barretos – Valor R\$20.000,00. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bebedouro – Valor R\$20.205,92. Santa Casa de Misericórdia de Cajobi – Valor R\$90.000,00. Sociedade Filantrópica Hospital José Venâncio de Colina – Valor R\$20.077,01. Santa Casa de Misericórdia de Guaíra – Valor R\$20.100,12. Maternidade Fernando Magalhães – MAP – Valor R\$1.416.301,66. Hospital São Vicente de Paulo - MAP – Valor R\$155.000,00. Santa Casa de Misericórdia de Olímpia – Valor R\$521.714,54. Hospital Maternidade São Vicente de Paulo – Viradouro – Valor R\$20.028,59. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Viradouro – Valor R\$40.190,20. Casa Transitória André Luiz – Valor R\$20.128,81. Santa Casa de Misericórdia de Barretos – Valor R\$2.054.920,95.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Responsáveis:** Rosimeire Aparecida Campanholi Felca (Diretora Técnica do Departamento Regional de Saúde V), Dagmar Cunha Dornelles, Marcelo Aparecido Girardi, Marina Helena da Silva, Erasmo Aparecido de Souza, Luciana Mira de Assumpção Galvão (Presidentes), Luiz Carlos Diniz Buch, Cláudio Ap. Zamperline Junior, João Pedro da Silva Destri, Antônio Manoel da Silva Junior, Washington Luiz Pereira de Souza, Mário Francisco Montini e Luiz Geraldo Cardoso (Provedores).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$4.398.667,80.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, restando pendente o exame, no próximo exercício, da aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$1.405.000,00.

TC-029139/026/10

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Habitação.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Irapuã.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krähenbühl (Secretário de Estado) e Oswaldo Alfredo Pinto (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$81.141,12.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2009, dando quitação aos responsáveis, com recomendação aos interessados.

TC-000357/007/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino de São José dos Campos.

**Órgãos Públicos Beneficiários:** Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato – Valor R\$258.077,30. Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato – Valor R\$273.694,26.

**Responsáveis:** Adriane Carvalho Toledo Rigotti (Dirigente Regional de Ensino) e Gabriel Vargas Moreira (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 01-10-13.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$531.771,56.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2012, dando quitação aos responsáveis.

TC-001525/002/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Bauru.

**Entidades Beneficiárias:** - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arealva – Valor R\$43.776,09. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Bauru – Valor R\$1.419.564,03. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Duartina – Valor R\$97.402,04. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Iacanga – Valor R\$169.991,11. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lençóis Paulista – Valor R\$270.998,24. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirajuí – Valor R\$150.937,50 e APIECE – Associação de Pais para a Interação Escolar da Criança Especial de Bauru – Valor R\$169.552,72.

**Responsáveis:** Gina Sanchez (Dirigente Regional de Ensino), Marcos Elias Carneiro, Olga Bicudo Tognozzi, Anna Rosa Ferro Pacio, Eli Doniseti Cardoso, Sonia Ap. Martins Bento de Oliveira, Clóvis Augusto Gaviola e Mary Shigaki Criscuolo.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$2.322.221,73.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2012, dando quitação aos responsáveis.

TC-036621/026/13

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Rifaina.

**Responsáveis:** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Hugo Cesar Lourenço (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.201.045,59.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, no valor de R\$1.201.045,59, dando



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

quitação aos responsáveis, restando pendente o exame, no próximo exercício, da aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$932,62.

TC-037001/026/13

**Órgão Público Concessor:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aracanguá.

**Responsáveis:** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Luiz Carlos dos Reis Nonato (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$264.092,17.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dando quitação aos responsáveis, restando pendente o exame, no próximo exercício, da aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$211.776,96.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR- CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-003017/003/09

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA - Campinas.

**Contratada:** Carueme Caminhões Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Aquisição de caminhões, do tipo médio e trucado, versão básica, de fabricação nacional, zero quilômetro, ano de fabricação não inferior a 2009.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 18-11-09. Valor – R\$1.926.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 21-01-10 e 15-07-11.

**Advogados:** Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho, Alencar Ferrari Carneiro e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação, nos termos do referido voto.

TC-001340/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

**Contratada:** Essencis Soluções Ambientais S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Armando Hashimoto (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para disponibilização de aterro sanitário, devidamente licenciado, para disposição final de resíduos sólidos dos tipos domiciliar, comercial e público, classificados como Classe II, segundo as normas técnicas ABNT, do Município de Campo Limpo Paulista.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão presencial. Contrato celebrado em 18-05-09. Valor – R\$4.932.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 13-07-11 e 17-07-13.

**Advogados:** Angélica Cristiane Ribeiro, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em face do descumprimento dos artigos 3º, *caput*, e §1º, I; 29; 30, §6º; e 57, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Súmula 14 deste Tribunal, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial e o decorrente Contrato, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, com fundamento no inciso II do artigo 104 da mencionada norma legal, aplicar ao Sr. Armando Hashimoto, ex-Prefeito, multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

TC-001023/008/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Contratada:** Sarima Engenharia Ambiental Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Emanuel Mariano Carvalho (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para implantação e ampliação dos sistemas de drenagem urbana sustentáveis na avenida Fundo do Vale (Córrego do Aleixo), no trecho compreendido entre a rotatória da Avenida Casa Grande e a Rua 18.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 08-05-08. Valor – R\$3.213.913,13. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 03-06-09 e 22-07-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-032796/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002158/007/06

**Contratante:** Urbanizadora Municipal S/A – URBAM.

**Contratada:** SOCICAM Administração, Projetos e Representações Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Felício Ramuth (Diretor Presidente) e Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, mediante concessão onerosa, para administração, operação e exploração comercial do Terminal Intermunicipal “Frederico Ozanam” de São José dos Campos.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-10-06. Valor – R\$4.933.538,06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 17-02-07.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodrigues e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001838/007/08

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Conveniada:** Sociedade Beneficente Deixe de Fumar em 5 Dias.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Alberto A. Marques Filho e Maria América de Almeida Teixeira (Secretários Municipais da Educação).

**Objeto:** Implantação de Centro Comunitário de Convivência Infantil nos bairros Jardim Souto e Jardim São Judas Tadeu, com atendimento estimado de 286 crianças de 0 a 5 anos de idade.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamentos celebrados em 31-07-09, 30-08-10 e 11-12-08. Termo de Apostilamento de 03-10-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 09-11-12.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

TC-000303/007/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Entidade Beneficiária:** Deixe de Fumar em Cinco Dias.

**Responsáveis:** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito) e Claudio José dos Santos (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-10-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$212.357,22.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado e outros.

TC-000852/007/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Entidade Beneficiária:** Sociedade Beneficente Deixe de Fumar em Cinco Dias.

**Responsáveis:** Alberto A. Marques Filho (Secretário Municipal de Educação) e Claudio José dos Santos (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 22-10-10.

**Exercício:** 2009.

**Valor:** R\$735.149,02.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado e outros.

TC-000240/007/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Beneficente Social e Educacional Lírrios do Campo – Jardim Souto e Jardim São Judas Tadeu.

**Responsáveis:** Alberto A. Marques (Secretário Municipal de Educação) e Claudio José dos Santos (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 04-04-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$849.613,56.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado e Aldo Zonzini Filho.

TC-000045/007/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Beneficente Social e Educacional Lírrios do Campo.

**Responsáveis:** Alberto A. Marques (Secretário Municipal de Educação) e Claudio José dos Santos (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$934.240,20.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado e Luís Henrique Homem Alves.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a apostila e os termos aditivos (TC-1838/007/08), bem como as prestações de contas dos exercícios de 2008 (TC-303/007/10), 2009 (TC-852/007/10), 2010 (TC-240/007/12) e 2011 (TC-45/007/13).

TC-000190/012/10

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Iporanga.

**Entidade Beneficiária:** Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro – APAMIR.

**Responsáveis:** Ariovaldo da Silva Pereira (Prefeito) e Waldi Eugênio Cordeiro (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 20-04-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$676.857,45.

**Advogado:** Eslei Nuño Moreira.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto na recondução de voto do Conselheiro Relator, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular a aplicação do valor de R\$600.551,69 e condenou a entidade beneficiária Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro - APAMIR a devolver a importância de R\$76.305,76, relativa ao recebimento da taxa administrativa paga pela Prefeitura Municipal de Iporanga no ano de 2008, devidamente atualizada.

Decidiu, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao responsável, Ariovaldo da Silva Pereira, signatário do documento de fls. 29, multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas do Estado na forma da Lei nº 11.077/02.

TC-001078/007/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Entidade Beneficiária:** Fundação Valeparaibana de Ensino.

**Responsáveis:** Eduardo Cury (Prefeito) e Baptista Gargione Filho (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$300.195,00.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prestação de contas decorrente de convênio, referente ao exercício de 2008, no valor de R\$ 300.195,00, dando quitação aos responsáveis.

TC-001974/002/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Macatuba.

**Entidades Beneficiárias:** OSAAS – Organização Santo Antonio de Ação Social – Valor R\$800.000,00. OSAAS – Organização Santo Antonio de Ação Social – Valor R\$266.000,00. OSAAS – Organização Santo Antonio de Ação Social – Valor R\$225.000,00. OSAAS – Organização Santo Antonio de Ação Social – Valor R\$115.000,00. OSAAS – Organização Santo Antonio de Ação Social – Valor R\$78.215,86. OSAAS – Organização Santo Antonio de Ação Social – Valor R\$68.000,00. OSAAS – Organização Santo Antonio de Ação Social – Valor R\$57.000,00. Irmandade da Santa Casa de Macatuba – Valor R\$1.495.000,00. Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade – Valor R\$25.200,00. Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade – Valor R\$66.000,00.

**Responsáveis:** Coolidge Hercos Junior (Prefeito), Edmilson Martins, Celso Antonio Scarparo e Ronaldo Luiz Conti.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$3.195.415,86.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas de valores repassados, mediante convênio e contrato de gestão, pela Prefeitura Municipal de Macatuba, durante o exercício de 2011, quitando-se os responsáveis.

TC-000488/010/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

**Entidade Beneficiária:** Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra de Limeira – C.A.D.A.

**Responsáveis:** Marcos Buzetto (Prefeito) e Maria José Beraldo (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 20-06-09.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$58.460,05.

**Advogados:** Cláudia Rattes La Terza Baptista, Gianpaulo Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, combinado com o artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a prestação de contas apresentada pela Casa de Apoio ao Drogado e Alcoólatra de Limeira acerca dos valores a ela transferidos durante o exercício de 2008, condenando, ainda, a referida entidade a recolher, no prazo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

de lei, o valor do débito, fixado em R\$27.863,11, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Rio das Pedras.

TC-000563/014/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

**Entidade Beneficiária:** Instituto Itaface.

**Responsáveis:** José Antonio de Barros Neto (Prefeito) e Dirce Yoshie Doi (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, publicada no D.O.E. de 21-03-13.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$1.097.314,75.

**Advogados:** Sebastião de Oliveira Costa, Meire Xavier Simão, Marco Antonio Queiroz Moreira, José Antonio de Barros Neto e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, decidiu, nos termos do artigo 33, III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2008, no valor de R\$1.097.314,75, por infração à norma legal e dano ao erário, decorrente de gestão ilegítima ou antieconômica, determinando ao Poder Público, caso ainda o termo de parceria esteja em vigência, que se abstenha de repassar recursos à entidade, acionando-se, por conseguinte, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, condenar o Instituto Itaface a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão, o ressarcimento ao erário da importância de R\$1.097.314,75, com os devidos acréscimos legais, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa.

Decidiu, por fim, aplicar multa de valor equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) UFESPs ao então Prefeito Municipal, Sr. José Antonio de Barros Neto, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, por deixar de promover o controle financeiro, bem como, avaliar a execução do PSF na forma prevista na Lei nº 9.790/99, em especial quanto ao artigo 11.

A sustentação oral produzida na oportunidade pelo Dr. Thiago Pinheiro Lima, Representante do Ministério Público de Contas, constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-002053/003/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Monte Mor.

**Entidade Beneficiária:** Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA (OSCIP).

**Responsáveis:** Rodrigo Maia Santos (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-03-10 e 24-05-13.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$9.094.173,89.

**Advogados:** Rosely de J. Lemos, Cláudia Pereira de Moraes, José Américo Lombardi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu, nos termos do artigo 33, III, “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a prestação de contas decorrente de termo de parceria, referente aos recursos repassados no exercício de 2008, determinando ao Poder Público que se abstenha de repassar recursos à entidade, acionando-se, por conseguinte, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, condenando a entidade ISAMA – Instituto de Saúde e Meio Ambiente a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado do acórdão, o ressarcimento ao erário da importância de R\$918.376,75 (R\$677.376,75 + R\$150.000,00 + R\$ 91.000,00), corrigida monetariamente desde o recebimento, sob pena de, não o fazendo, ser o débito inscrito em dívida ativa.

Decidiu, ainda, aplicar ao então Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Maia Santos, multa de valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs, por deixar, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal, de promover o efetivo controle financeiro relacionado às despesas do ISAMA.

Decidiu, por último, expedir recomendações à Prefeitura Municipal de Monte Mor, nos termos do referido voto.

A defesa oral produzida pelo Dr. Thiago Pinheiro Lima constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

TC-002815/026/11

**Câmara Municipal:** Bom Jesus dos Perdões.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Paulo Sebastião Bueno.

**Advogados:** José Luiz Pinheiro e Marcelo Murillo de Almeida Passos.

**Acompanha:** TC-002815/126/11.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, exercício de 2011, com recomendações, consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Ficam excetuados desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001611/026/12



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Prefeitura Municipal:** Riolândia.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Sávio Nogueira Franco Neto.

**Acompanham:** TC-001611/126/12 e Expediente: TC-042394/026/12.

**Advogados:** Isabela R. Kumagai de Oliveira, Letícia Arantes Camargo, Emerson L. Correia Pontes.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas apresentadas pela Prefeitura do Município de Riolândia, exercício de 2012, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, determinando a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se recomendações.

Determinou, por fim: a autuação de autos apartados para análise da matéria especificada no voto do Relator; o arquivamento do expediente que acompanha os autos, cujas matérias serviram de subsídio ao exame das presentes contas; e à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-001753/026/12

**Prefeitura Municipal:** Mirante do Paranapanema.

**Exercício:** 2012.

**Prefeito:** Eduardo Quesada Piazzalunga.

**Acompanha:** TC-001753/126/12.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Mirante do Paranapanema, exercício de 2012, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer, e advertência, consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

Ainda à margem do parecer, determinou à Fiscalização que formalize: autos próprios, para análise e autos apartados para apreciação das matérias destacadas no referido voto.

TC-001800/026/12

**Prefeitura Municipal:** Riversul.

**Exercício:** 2012.

**Prefeitos:** Marcelino José Biglia e José Aparecido Gomes.

**Períodos:** (01-01-12 a 23-02-12) e (24-02-12 a 31-12-12).

**Acompanham:** TC-001800/126/12 e Expediente: TC-033291/026/12.

**Advogados:** Daniela Francine Torres e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Municipal de Riversul, exercício de 2012, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, transmitindo-se as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim: a autuação de autos apartados e de autos específicos para exame das matérias destacadas no referido voto; o arquivamento do expediente que acompanha os autos; e à Fiscalização que verifique, na próxima inspeção, a efetivação das medidas saneadoras anunciadas.

TC-000387/018/11

**Recorrente:** Célio Rejani – Ex-Prefeito Municipal de Dracena.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Dracena, no exercício de 2010.

**Responsável:** Célio Rejani (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-07-13, que julgou ilegal a admissão da Sra. Viviane Aparecida Cardilli Ficker Frederico, negando-lhe registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-000643/010/07

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e André Luis Anchão Braga – Ex-Prefeito.

**Assunto:** Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Fabio machado Oliveira – Porto Ferreira - ME, objetivando a prestação de serviços de engenharia para término da construção do prédio da EMEI “Jandira Vianna Forjaz”, no Jardim Anésia.

**Responsável:** André Luis Anchão Braga (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 05-04-11, que julgou irregulares o convite, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Rodrigues de Oliveira, Christiano Figueiredo Marini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

TC-002187/002/08

**Recorrente:** Adecio Guandalim – Ex-Prefeito Municipal de Reginópolis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado realizada pela Prefeitura Municipal de Reginópolis, no exercício de 2007.

**Responsáveis:** Claudemiro Undiciatti e Adecio Guandalim (Prefeitos à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-06-11, que negou registro aos atos de admissão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando a cada um dos responsáveis multa de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da mencionada Lei.

**Advogado:** Youssif Ibrahim Junior.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-041099/026/11

**Recorrente:** Maria Ruth Banholzer – Ex-Prefeita Municipal de Itapevi.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Itapevi, no exercício de 2008.

**Responsável:** Maria Ruth Banholzer (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-02-13, que julgou ilegais as admissões de Abel Civila Laguna, Adelmis Israel Curvelo Choles, Ceres do Carmo Torres, Cristobal Flores Arando, Daniel Bozetti Davila, Denise Pardini Milioni, Edcel Elias, Edwin Cesar Lovon Rondon, Erwin Rolando Edgar Nunes Jimenez, João Fiori Júnior, Jorge Vasquez Anez, José Arantes Júnior, José Carlos Moreira Melo, José Ivan Sansusty Zapata, Juan Carlos Rojas Mercado, Kelin Cequine da Silva, Marcelo de Medeiros Cesar, Marcelo François Antezana Rodrigues, Marcio Leandro Antezana Rodrigues, Mario Sergio Marques Pereira, Nail Abdallah Hussein Attari, Osvaldo Fonseca Souza Santos, Pedro Rioji Hirano, Rodolpho Uehara, Sergio Augusto Silva, Simone Diniz, Theodore Chukwudi Muojeke e Umberto Pantalione Vigatto, negando-lhes registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000942/010/08

**Recorrente:** Barjas Neri – Prefeito do Município de Piracicaba à época.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Construtora Tec Paulista Ltda., objetivando a execução de obras de construção de escola de ensino infantil.

**Responsável:** Barjas Neri (Prefeito à época).





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 27-01-11, que aplicou ao responsável, multa no valor correspondente a 300 UFESP's, com fundamento no inciso III e no § 1º do artigo 10, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, primeiramente afastou a prejudicial de nulidade por cerceamento de defesa e, em relação ao mérito, propriamente, deu provimento ao Recurso, para considerar cumprida a determinação desta Corte de Contas, bem como cancelar a multa aplicada.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-005088/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Mercosul Comercial Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** José Luiz Barbosa de Barros (Coordenador de Licitações).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Admir Donizeti Ferro (Secretário de Educação e Cultura).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Admir Donizeti Ferro e Iara Aparecida Gobbet (Secretários de Educação e Cultura).

**Objeto:** Fornecimento de uniformes escolares para alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 10-12-07. Valor – R\$11.499.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 29-04-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 18-05-10.

**Advogada:** Osvaldina Josefa Rodrigues.

**Acompanha:** Expediente: TC-042519/026/07.

TC-042519/026/07 - Expediente

**Representante:** Diana Paolucci S/A Indústria e Comércio.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Responsáveis:** José Luiz Barbosa de Barros (Coordenador de Licitações), Admir Donizeti Ferro e Iara Aparecida Gobbet (Secretários de Educação e Cultura).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 011/07, realizado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, objetivando o fornecimento de uniformes escolares para alunos e professores da Rede Municipal de Ensino.

**Advogados:** Ariosto Mila Peixoto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o pregão eletrônico, o termo de contrato e o aditivo em exame apreciados no TC-005088/026/08, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, via reflexa, julgar procedente a Representação tratada no expediente TC-042519/026/07.

TC-040938/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapeverica da Serra.

**Contratada:** Oliveira Borges Construtora Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Lacir Ferreira Balduino (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lacir Ferreira Balduino e Jorge José da Costa (Prefeitos), Leonor Isolina Bertanha Lopes (Prefeita em Exercício), Juliana Gomes Carnicelli (Diretora de Departamento) e Marcos Fragoas Monteiro (Coordenador).

**Objeto:** Construção de unidade escolar destinada à instalação da EMEF da Cidade Santa Júlia.

**Em Julgamento:** Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 27-11-02. Valor – R\$681.841,81. Termos Aditivos celebrados em 04-06-03, 02-10-03, 28-01-04, 09-06-04, 30-07-04, 15-10-04, 30-11-04, 29-02-05, 29-04-05 e 19-12-05. Termo de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços celebrado em 03-01-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicadas no D.O.E. de 05-12-03, 25-08-04, 10-11-05 e 25-10-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a tomada de preços, o termo de contrato e os aditamentos em exame, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo, com recomendação à Municipalidade, nos termos constantes no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-022118/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

**Contratada:** FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Leite da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras para construção de Viaduto sobre a linha férrea na Rodovia José Simões Louro Júnior.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-06-12. Valor – R\$9.482.188,32. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 26-10-12.

**Advogados:** Rafael Junqueira Xavier de Aquino, Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-19609/026/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 03/2012 e o instrumento de contrato decorrente, firmado pela Prefeitura do Município de Embu-Guaçu com FBS Construção Civil e Pavimentação Ltda., aplicando-se à espécie as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar estadual nº 709/93, determinando à Origem, doravante, que exclua de seus instrumentos convocatórios dispositivos que impeçam o somatório de atestados para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-009926/026/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Cavo Serviços e Saneamento S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Takashi Suguino (Secretário de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Fernando Fernandes Filho (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação e saneamento em vias e logradouros públicos do município, por meio das coletas e transportes de resíduos de origens domiciliares, inclusive em áreas de difíceis acessos, varrições manuais de vias e lavagens em caso de feiras-livres, limpezas, catações e remoções de resíduos de praças e limpezas e banheiros públicos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-02-13. Valor – R\$7.534.836,60. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada no D.O.E. de 08-06-13.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo, Cássio Telles Ferreira Neto e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

TC-028850/026/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taboão da Serra.

**Contratada:** Cavo Serviços e Saneamento S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Takashi Suguino (Secretário de Administração).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Fernando Fernandes Filho (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de conservação e saneamento em vias e logradouros públicos do município, por meio das coletas e transportes de resíduos de origens domiciliares, inclusive em áreas de difíceis acessos, varrições manuais de vias e lavagens em caso de feiras-livres, limpezas, catações e remoções de resíduos de praças e limpezas e banheiros públicos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-08-13. Valor – R\$7.534.836,60.

**Advogados:** Patrícia da Conceição Pires, Cássio Telles Ferreira Neto e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as dispensas de licitação em exame e os respectivos instrumentos de contrato emergenciais (S-06/2013 e S-712/2013) firmados pela Prefeitura do Município de Taboão da Serra com a empresa Cavo Serviços e Saneamento S/A.

TC-000658/011/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Álvares Florence.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Comunitária “Amigos de Álvares Florence” – Valor R\$7.200,00. Associação Fraterna da União de Pais e Amigos de Crianças Especiais “Recanto Tia Marlene” – Valor R\$3.300,00.

**Responsáveis:** Alberto César de Caíres (Prefeito), Nair Ruvieri Martinelli e José Adston Pauleti (Presidentes).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2011.

**Valor:** R\$10.500,00.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as prestações de contas no valor de R\$9.968,84 (nove mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), repassados no exercício de 2011 pela Prefeitura Municipal de Álvares Florence à Associação Comunitária “Amigos de Álvares Florence” e à Associação Fraterna da União de Pais e Amigos de Crianças Especiais “Recanto Tia Marlene”, quitando, em consequência, os responsáveis, na forma do artigo 34 da citada apostila legal, com recomendações.

TC-019122/026/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Conselho Escolar EPG “Mauro Roldão Neto”.

**Responsáveis:** Moacir Nillio de Souza (Secretário Municipal de Educação) e Meimei Catie Pereira (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$28.871,65.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas concernente à importância de R\$28.871,65 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e um reais e sessenta e cinco centavos), repassados no exercício de 2010 pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG “Mauro Roldão Neto”, quitando, em consequência, os responsáveis, na forma do artigo 34 da citada apostila legal, com recomendação à Administração Municipal.

TC-019132/026/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Conselho Escolar EPG “Felício Marcondes”.

**Responsáveis:** Moacir Nillio de Souza (Secretário Municipal de Educação) e Mirian Gomes Ribeiro (Presidente da Diretoria Executiva).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$14.520,71.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, na forma do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas concernente à importância de R\$14.520,71 (catorze mil, quinhentos e vinte reais e setenta e um centavos), repassados no exercício de 2010 pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG “Felício Marcondes”, com a consequente quitação dos responsáveis, consoante o artigo 34 da mesma apostila legal.

TC-043667/026/07

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Associação Cultural Comunitária de Cumbica – A.C.C.C.

**Responsáveis:** Elói Alfredo Pietá (Prefeito) e Marize Pereira Fragas (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi e Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues em 10-01-08, 25-09-10 e 12-09-12.

**Exercício:** 2006.

**Valor:** R\$106.524,00.

**Advogados:** Sylvania Anizio da Silva, Eder Messias de Toledo, Barbara de Lima Iseppi, Alberto Barbella Saba, Marisa Fuganholi, Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002431/026/11

**Câmara Municipal:** Balbinos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Ariel Furquim Pereira.

**Acompanha:** TC-002431/126/11.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Balbinos, exercício de 2011, dando quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002760/026/11

**Câmara Municipal:** Santa Cruz do Rio Pardo.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Roberto Mariano Marsola.

**Advogado:** Fabiano Gama Ricci.

**Acompanham:** TC-002760/126/10 e Expedientes: TC-001093/026/11 e TC-029393/026/12.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, exercício de 2011, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002995/026/11

**Câmara Municipal:** Arapeí.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Carlos Henrique de Paula Ramos.

**Advogado:** Renê Lúcio Gonçalves.

**Acompanha:** TC-002995/126/11.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Arapeí, exercício de 2011, dando quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-003033/026/11

**Câmara Municipal:** Nova Campina.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Antonio Isael de Oliveira Junior.

**Acompanha:** TC-003033/126/11.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nova Campina, exercício de 2011, expedindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício, nos termos constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001276/026/11

**Agravante:** Agliberto Gonçalves - Ex-Prefeito do Município de Buritizal.

**Agravado:** Despacho publicado no D.O.E. de 21 de setembro de 2013, que indeferiu liminarmente Pedido de Reexame que contestou, exclusivamente, a abertura de autos apartados – contas anuais da Prefeitura Municipal de Buritizal, exercício 2011.

**Acompanha:** TC-001276/126/11.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do Agravo em exame e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para que sejam mantidos os termos do despacho que indeferiu liminarmente o Pedido de Reexame de fls. 156/171 do processo.

TC-001470/026/11

**Embargante:** Silvano Cezar Moreira – Prefeito Municipal de Nova Canaã Paulista.

**Assunto:** Contas anuais da Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, relativas ao exercício de 2011.

**Responsável:** Silvano Cezar Moreira (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração em face da decisão da E. Segunda Câmara, que emitiu parecer desfavorável à aprovação das contas, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93. Parecer publicado no D.O.E. de 06-08-13.

**Advogados:** Edison Augusto Rodrigues e outros.

**Acompanha:** TC-001470/126/11.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, a fim de que seja mantido o venerando Parecer da E. Segunda Câmara (fls. 90).

TC-022872/026/10

**Recorrente:** Márcio Cecchettini - Ex-Prefeito do Município de Franco da Rocha.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, no exercício de 2007.

**Responsável:** Márcio Cecchettini (Prefeito à época).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-07-13, que julgou ilegais os atos de contratação temporária de agentes comunitários de saúde, auxiliares de enfermagem, cirurgião dentista, enfermeiros e médicos, voltados ao Programa da Saúde da Família, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II do artigo 104 da mencionada Lei.

**Advogados:** Alberto Luis Mendonça Rollo, Maria do Carmo Alvarez de Almeida Mello Pasqualucci, Alexandre Beluchi e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, deu provimento parcial ao Recurso, para o fim de manutenção da decisão que negou o registro dos atos de admissão dos Agentes Comunitários de Saúde e para que seja autorizado o registro das demais contratações, com cancelamento da multa aplicada ao Responsável, por não configurada má-fé ou o intuito de burla à lei.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-000838/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tapiratiba.

**Contratada:** BMC Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** João Carlos de Oliveira (Prefeito).

**Objeto:** Execução de obras e serviços visando à construção do sistema de interceptadores, do emissário e da lagoa de tratamento de esgotos do Ribeirão Soledade, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, por empreitada e preço global.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 23-04-08. Valor – R\$1.649.984,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-11-09.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na próxima sessão da Segunda Câmara.

TC-000998/001/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Contratada:** Biq Benefícios Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Aparecido Sérico da Silva (Prefeito).





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Aparecido Sérico da Silva (Prefeito) e Márcio Chaves Pires (Secretário de Governo e Gestão Estratégica).

**Objeto:** Fornecimento de vale-alimentação em meio magnético, para os servidores ativos da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 16-07-09. Valor – R\$7.086.616,68. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 05-05-10.

**Advogados:** Daniel Barile da Silveira, Evandro da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e o Contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores da despesa, com as advertências anotadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-016181/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Antônio Carlos Silva Gonçalves (Secretário de Infraestrutura e Edificações).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

**Objeto:** Execução de serviços de conservação de vias públicas.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 14-04-10. Valor – R\$5.114.525,90. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-10-10.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov, Maria de Lourdes de O. Torres, João Fernando Lopes de Carvalho, Tabajara Zuniga e outros.

TC-017209/026/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** PRODESAN – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Suely Alves Maia (Secretária de Educação).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** João Paulo Tavares Papa (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza geral, nas seguintes Unidades da Secretaria de Educação – SEDUC, UME Deputado Rubens Lara, UME Noel Gomes Ferreira, UME Dos Andradas II, UME Maria Dolores e CAIS – Colégio Santista, pelo período de 12 (doze meses).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-04-10. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

R\$2.111.880,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-10-10.

**Advogados:** Maria Aparecida Santiago Leite, Vera Stoicov, Maria de Lourdes de O. Torres, João Fernando Lopes de Carvalho, Tabajara Zuniga e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Dispensas de Licitação e os Contratos em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-006416/026/13

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Conveniada:** Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Secretário Municipal de Saúde) e Nelson Schiavi (Presidente).

**Objeto:** Concessão de subvenção social destinada a atender as despesas de custeio para operacionalização do plano de trabalho que integra o contrato.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 25-01-13. Valor – R\$31.800.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 06-07-13.

**Advogados:** Alberto Barbella Saba e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o convênio em exame, registrando que as prestações de contas serão analisadas pela Fiscalização, nos termos das Instruções deste Tribunal.

TC-001778/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra.

**Contratada:** Hospital e Maternidade “Saint Paul” – Mantenedora do Hospital Samaritano de Campinas.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Margareti Rose de Oliveira Groot (Prefeita).

**Objeto:** Prestação de serviços médico-hospitalares.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-03-09. Valor – R\$1.680.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 01-12-09.

**Advogados:** Rodrigo Credo, Flávia Schoneboom Rietjens e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-037805/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, Senhora Margareti Rose de Oliveira Groot, ex-Prefeita Municipal da Estância Turística de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Holambra, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, com fulcro no artigo 104, III, da Lei Complementar nº 709/93, por afronta ao artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, com cópia dos autos, em resposta ao Ofício nº 3932/2012 – EXPPGJ, Protocolo nº 145.130/2012 – MPSP, Ref.: Ofício nº 236/2012, de 25 de setembro de 2012, IC nº 17/2009 (TC-37805/026/12).

TC-000634/002/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jahu.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em transbordo, transporte e destinação final de (lixo) doméstico do Município de Jahu para o aterro sanitário licenciado pela CETESB.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-03-10. Valor – R\$1.638.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 01-03-12.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, André Nery Di Salvo e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-024304/026/12.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-037207/026/09

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Associação Cultural Comunitária Santa Emília ACCSE.

**Responsáveis:** Moacir de Souza (Secretário Municipal de Educação) e Sonia Regina de Camargo (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 14-01-10.

**Exercício:** 2008.

**Valor:** R\$251.376,50.

**Advogada:** Barbara de Lima Iseppi.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa aos recursos públicos repassados no exercício de 2008, quitando os responsáveis, com advertências à Prefeitura Municipal de Guarulhos e à Entidade Beneficiária, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001662/004/13



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Tarumã.

**Entidades Beneficiárias:** Asilo São Vicente de Paulo de Assis – Valor R\$5.000,00. Associação para Promoção da Vida Humana em Tarumã “APROVIHTA” – Valor R\$13.000,00. Fundação São Francisco de Assis – Valor R\$22.730,00. Sociedade São Vicente de Paulo e Nossa Senhora das Dores – Valor R\$7.000,00.

**Responsáveis:** Jairo da Costa e Silva (Prefeito), Durval Scamati, Dom Antonio de Souza, Eduardo Begosso Russo (Presidentes) e José Carlos Salatini.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$47.730,00.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, dos recursos repassados no exercício de 2012, com quitação dos responsáveis.

TC-002445/026/11

**Câmara Municipal:** Cabreúva.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Henrique Martin.

**Advogado:** Benevides Ricomini Dalcin.

**Acompanha:** TC-002445/126/11.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cabreúva, exercício de 2011, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com recomendação, determinações e alerta, lançados no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Senhor Henrique Martin, responsável pelas presentes contas, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia do relatório e voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-02619/026/12

**Câmara Municipal:** Rifaina.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** José Artur Natal.

**Advogado:** Antonio Carlos Caetano de Menezes.

**Acompanham:** TC-002619/126/12 e Expediente: TC-031960/026/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**38ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rifaina, exercício de 2012, com ressalvas das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as determinações lançadas no corpo do referido voto.

Decidiu, em consequência, dar quitação ao Senhor José Artur Natal, responsável pelas presentes contas, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do Expediente TC-031960/026/13 ao Relator do TC-000266/017/12; e a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara Municipal, com cópia do relatório e voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item para ciência específica do Ministério Público de Contas.

Declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Robson Marinho

Edgard Camargo Rodrigues

Sidney Estanislau Beraldo

Thiago Pinheiro Lima

Cristina Freitas Cavezale

SDG-1/LANG.